



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00002/2021

Data de autuação
04/02/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 01/2019 - PROJETO DE LEI TRANSFORMA PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E ATUALIZA QUADRO.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Mensagem nº 001/2019/PGJ/MPCE

Fortaleza, 7 de março de 2019.



A Sua Excelência

Deputado José Sarto Nogueira Moreira

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Assunto: Mensagem de Lei de iniciativa do Ministério Público do Estado do Ceará.

Senhor Presidente,

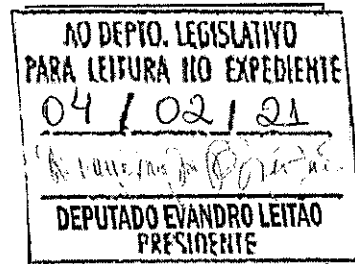
Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI**, acompanhado da respectiva justificativa, que efetua alterações na Lei Complementar Estadual nº 72/2008, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará.

Na oportunidade, registramos que o Anteprojeto de Lei em referência foi aprovado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em sua 4ª Sessão Ordinária de 2019, consoante trata o art. 31, inciso II, alínea “b” da Lei Complementar Estadual nº 72/2008.

Sendo o que importa no momento, é a ocasião de renovar os sentimentos de apreço a Vossa Excelência e aos vossos insígnies pares.

Atenciosamente,


Plácido Barroso Rios
Procurador-Geral de Justiça





MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº __, DE __ DE ____ 2019



Transforma promotorias de justiça na estrutura
do Ministério Público do Estado do Ceará e
atualiza quadro.

Art. 1º A 50ª Promotoria de Justiça de Fortaleza e o respectivo cargo de promotor de justiça ficam transformados em 7ª Promotoria de Justiça de Tianguá.

§ 1º As atribuições da promotoria de justiça transformada serão disciplinadas por resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º O cargo de promotor de justiça então vinculado à 50ª Promotoria de Justiça de Fortaleza fica reclassificado como Promotor de Justiça de Entrância Intermediária.

Art. 2º A Promotoria de Justiça de Aurora e o respectivo cargo de promotor de justiça ficam rebaixados à Entrância Inicial.

Art. 3º Os Anexos II e III da Lei Estadual nº 16.681/2018 passam a vigor com a redação disposta nesta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 7 de março de 2019.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

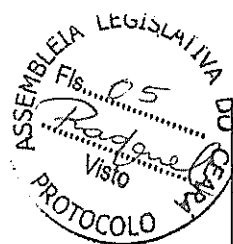
Rua Assunção, 1100, José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****ANEXO II DA LEI ESTADUAL Nº 16.681/2018****QUADRO DE ENTRÂNCIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, RESPECTIVAS
SEDES E DISTRITOS**

SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
ENTRÂNCIA FINAL		
1. CAUCAIA		Bom Princípio, Catuana, Guararu, Jurema, Mirambé, Sítios Novos, Tucunduba
2. CRATO		Baixio das Palmeiras, Bela Vista, Belmonte, Campo Alegre, Dom Quintino, Monte Alverne, Ponta da Serra, Santa Fé, Santa Rosa
3. FORTALEZA		Antônio Bezerra, Messejana, Mondubim, Parangaba
4. JUAZEIRO DO NORTE		Marrocos, Padre Cícero
5. MARACANAÚ		Pajuçara
6. SOBRAL		Aprazível, Aracatiçu, Bonfim, Caioca, Caracará, Jaibaras, Jordão, Patos, Patriarca, Rafael Arruda, São José do Torto, Taperuaba
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA		
1. ACARAÚ		Aranaú, Juritiana, Lagoa do Carneiro
2. ACOPIARA		Barra do Ingá, Ebron, Isidoro, Quincoê, Santa Felícia, Santo Antônio, São Paulinho, Solidão, Trussu
3. ARACATI		Barreira dos Vianas, Cabreiro, Córrego dos Fernandes, Jirau, Mata Fresca, Santa Tereza
4. AQUIRAZ		Camará, Caponga da Bernarda, Jacaúna, João de Castro, Justiniano de Serpa, Patacas, Tapera
5. ARACOIABA		Ideal, Jaguarão, Jenipapeiro, Lagoa de São João, Milton Belo, Pedra Branca, Plácido Martins, Vazantes
6. BARBALHA		Arajara, Caldas e Estrela
7. BATURITÉ		Boa Vista e São Sebastião
8. BEBERIBE		Forquilha, Itapeim, Parajuru, Paripueira, Serra do Félix, Sucatinga
9. BOA VIAGEM,		Águas Belas, Boqueirão, Domingos da Costa, Guia, Ibuçu, Ipiranga, Jacampari, Massapê dos Paes, Olho D'Água do Bezerril, Olho d'Água dos Facundos, Poço da Pedra, Várzea da Ipueira

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1100, José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

10.	BREJO SANTO		Poço, São Filipe
11.	CAMOCIM		Amarelas, Guriú
12.	CANINDÉ		Bonito, Caiçara, Campos, Capitão Pedro Sampaio, Esperança, Iguacu, Ipueiras dos Gomes, Monte Alegre, Salitre, Targinos
13.	CASCADEL		Caponga, Cristais, Guanacés, Jacarecoara, Pitombeiras
14.	CEDRO		Assunção, Candeias, Lagedo, Santo Antônio, São Miguel, Várzea da Conceição
15.	CRATEÚS		Assis, Curral Velho, Ibiapaba, Irapuá, Lagoa das Pedras, Montenebo, Oiticica, Poti, Realejo, Santana, Santo Antônio, Tucuns
16.	EUSÉBIO		
17.	GUARACIABA DO NORTE		Martinslândia, Morrinhos Novos, Mucambo, Sussuana, Várzea dos Espinhos
18.	GRANJA		Adrianópolis, Ibuguaçu, Parazinho, Pessoa Anta, Sambaíba, Timonha
19.	HORIZONTE		Aningas, Dourados, Queimados
20.	ICÓ		Cruzeirinho, Icozinho, Lima Campos, Pedrinhas, São Vicente
21.	IGUATU		Barreiras, Barro Alto, Baú, Gadelha, José de Alencar, Riacho Vermelho, Suassurana
22.	INDEPENDÊNCIA		Ematuba, Iapi, Jandrangoeira, Monte Sinai, Tranqueiras
23.	IPU	Pires Ferreira	Abílio Martins, Flores, Ingazeiras, Recanto, Várzea do Giló Donato, Otavilândia, Santo Izidro
24.	ITAITINGA		Gereraú
25.	ITAJAJÉ		Aguai, Baixa Grande, Cruz, Iratinga, Pitombeira, São Tomé, Serrote do Meio, Soledade
26.	ITAPIPOCA		Arapari, Assunção, Baleia, Barrento, Bela Vista, Betânia, Calugi, Cruxati, Deserto, Ipu Mazagão, Lagoa das Mercês, Marinheiros
27.	LAVRAS DA MANGABEIRA		Amanituba, Arrojado, Iborepi, Mangabeira, Quitaiús
28.	LIMOEIRO DO NORTE		Bixopá
29.	MARANGUAPE	Palmácia	Amanari, Antônio Marques, Cachoeira, Itapebussu, Jubaia, Ladeira Grande, Lages, Lagoa do Juvenal, Manoel Guedes, Papara, Penedo, São João do

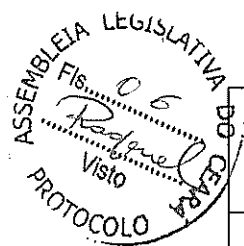
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1100, José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



		Amanari, Sapupara, Tanques, Umarizeiras, Vertentes do Lagedo Gado, Gados dos Rodrigues
30. MASSAPÊ	Senador Sá	Aiuá, Ipaguaçu, Mumbaba, Padre Linhares, Tangente, Tuína Salão, Serrota
31. MOMBAÇA		Açudinho dos Costas, Boa Vista, Cangati, Carnaúbas, Catolé, Cipó, Manoel Correia, São Gonçalo do Umari, São Vicente
32. MORADA NOVA		Aruaru, Boa Água, Juazeiro de Baixo, Lagoa Grande, Pedras, Roldão, Uiraponga
33. NOVA RUSSAS		Canindezinho, Espacinha, Major Simplicio, Nova Betânia, São Pedro
34. PACAJUS		Itaipaba, Pascoal
35. PACATUBA		Monguba, Pavuna, Senador Carlos Jereissati.
36. QUIXADÁ	Banabuiú e Choró-Limão	Califórnia, Cipó dos Anjos, Custódio, Daniel de Queiróz, Dom Maurício, Juá, Juatama, Riacho Verde, São Bernardo, São João dos Queirozes, Tapuiará, Várzea da Onça. Laranjeiras, Pedras Brancas, Rinaré, Sitiá Barbada, Caiçarinha, Maravilha, Monte Castelo, Santa Rita
37. QUIXERAMOBIM		Belém, Damião Carneiro, Encantado, Lacerda, Manitiba, Nenelândia, Passagem, São Miguel, Uruquê
38. RUSSAS	Palhano	Bonhu, Flores, Lagoa Grande, Peixe, São João de Deus São José
39. SANTA QUITÉRIA	Catunda	Lisieux, Logradouro, Macaraú, Malhada Grande, Muribeca, Raimundo Martins, Trapiá Paraíso, Video
40. SÃO BENEDITO		Barreiros, Inhuçu
41. SÃO GONÇALO DO AMARANTE		Cágado, Croatá, Pecém, Serrote, Siupé, Taiba, Umarituba
42. SENADOR POMPEU		Bonfim, Codia, Engenheiro José Lopes, São Joaquim do Salgado
43. TAUÁ	Arneiroz	Barra Nova, Carrapateiras, Inhamuns, Marrecas, Marruás, Santa Tereza, Trici Cachoeira de Fora, Planalto
44. TIANGUÁ		Arapá, Caruataí, Pindoguaba, Tabainha
45. TRAIRI		Canaan, Córrego Fundo, Fleicheiras, Gualdrapas, Mundaú
46. UBAJARA		Araticum, Jaburuna, Nova

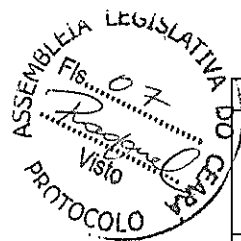
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1100, José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

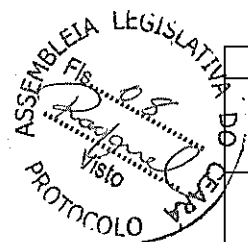
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



47.	URUBURETAMA	Tururu	Veneza Itacolomy, Mundaú, Retiro, Santa Luzia Cemoaba, Conceição, São Pedro do Gavião
48.	VÁRZEA ALEGRE		Calabaça, Canindezinho, Ibicatu, Naraniú, Riacho Verde
49.	VIÇOSA DO CEARÁ		General Tibúrcio, Juá dos Vieiras, Lambedouro, Manhoso, Padre Vieira, Passagem da Onça, Quatiguaba
ENTRÂNCIA INICIAL			
1.	ACARAPE		Acarape
2.	AIUABA		Barra
3.	ALTO SANTO	Potirema	Baixio Grande, Batoque, Boa Fé, Bom Jesus, Cabrito, Castanhão Canindezinho
4.	AMONTADA	Mirafima	Aracatiara, Garças, Icaraí, Lagoa Grande, Moitas, Mosquito, Nascente, Poço, Comprido, Sabiaguaba Brotas, Poço da Onça, Riachão
5.	ARARENDÁ	Ipaporanga e Poranga	Santo Antônio Sacramento Buritizal, Cachoeira Grande, Macambira
6.	ARARIPE	Potengi	Alagoinha, Brejinho, Pajeú, Riacho Grande Barreiros
7.	ASSARÉ	Antonina do Norte e Tarrafas	Amaro, Aratama Taboleiro
8.	AURORA		Ingazeiras, Santa Vitória, Tipi
9.	BARREIRA		Córrego, Lagoa do Barro, Lagoa Grande
10.	BARRO		Brejinho, Cuncas, Engenho Velho, Iara, Monte Alegre, Santo Antônio, Serrota
11.	BELA CRUZ		Prata
12.	CAMPOS SALES	Salitre	Barão de Aquiraz, Carmelópolis, Itaguá, Monte Castelo, Quixariú Caldeirão, Lagoa dos Crioulos
13.	CAPISTRANO		Capistrano
14.	CARIDADE	Paramoti	Campos Belos, Inhuporanga, São Domingos
15.	CARIRÉ	Groaíras	Arariús, Cacimbas, Jucá, Tapuio Itamaracá
16.	CARIRIAÇU	Granjeiro	Feitosa, Miguel Xavier, Miragem
17.	CARNAUBAL		
18.	CATARINA		Catarina
19.	CHAVAL	Barroquinha	Passagem Araras e Bitupitá
20.	CHOROZINHO		Campestre, Cedro, Patos dos Liberatos, Timbaúba dos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1100, José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

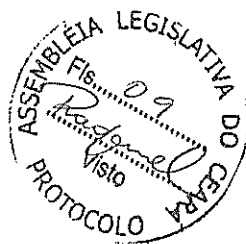
21.	COREAÚ	Moraújo	Marinheiros, Triângulo Araquém, Aroeiras, Canto, Ubaúna Boa Esperança, Várzea da Volta
22.	CROATÁ		Barra do Sotero, Betânia, Lagoa da Cruz, Repartição, Santa Tereza, São Roque, Vista Alegre
23.	CRUZ		Caçara
24.	FARIAS BRITO		Cariutaba, Nova Betânia e Quincundá
25.	FORQUILHA		Salgado dos Mendes, Trapiá
26.	FORTIM		Barra, Campestre, Guajiru, Maceió, Viçosa
27.	FRECHEIRINHA		
28.	GRAÇA		Lapa
29.	GUAIÚBA		Água Verde, Baú, Dourado, Itacima, Núcleo Colonial Pio XII (S. Gerônimo)
30.	HIDROLÂNDIA		Betânia, Conceição, Irajá
31.	IBIAPINA		Ibiapina e Santo Antônio da Pindoba
32.	IBICUITINGA	Ibaretama	Açude dos Pinheiros, Canindezinho, Chile, Viçosa Nova Vida, Oiticica, Pedra e Cal, Piranji
33.	ICAPUÍ		Ibicuitaba, Manibú
34.	IPAUMIRIM	Baixio e Umari	Canaúna, Felizardo Pio X
35.	IPUEIRAS		Alazans, América, Balseiros, Engenheiro João Tomé, Gázea, Livramento, Matriz, Nova Fátima, São José, São José das Lontras
36.	IRACEMA	Ererê	Bastões, Ema, São José São João, Tomé Vieira
37.	IRAUÇUBA	Tejuçuoca	Boa Vista do Caxitoré, Juá, Missi Caxitoré
38.	ITAPIÚNA		Caio Prado, Itans e Palmatória
39.	ITAREMA		Almofala e Carvoeiro
40.	ITATIRA		Bandeira, Cachoeira, Lagoa do Mato e Morro Branco
41.	JAGUARETAMA	Jaguaribara	Poço Comprido
42.	JAGUARIBE		Aquinópolis, Feiticeiro, Mapuá e Nova Floresta
43.	JAGUARUANA	Itaiçaba	Borges, Giqui, Santa Luzia, São José do Lagamar, Saquinho
44.	JARDIM		Corrente, Jardimirim
45.	JIOCA DE JERICOACOARA		
46.	JUCÁS	Cariús	Baixio da Donana, Canafístula, Mel, Poço Grande, São Pedro do Norte

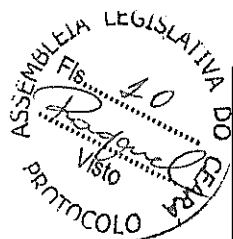
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1100, José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE

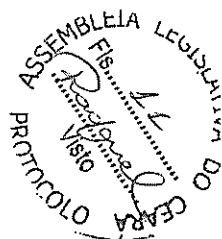
**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

		Bela Vista, Caipu, São Bartolomeu, São Sebastião
47. MADALENA		Cacimba Nova, Cajazeiras, Macaoca, Paus Branco, União
48. MARCO		Mocambo, Panacuí
49. MAURITI		Anauá, Buritizinho, Coité, Maraguá, Mararupá, Nova Santa Cruz, Palestina do Cariri, São Félix, São Miguel, Umburanas
50. MERUOCA	Alcântaras	Anil, Camilos, Palestina do Norte, Santo Antônio dos Fernandes, São Francisco. Ventura
51. MILAGRES	Abaiara	Podimirim e Rosário São José
52. MISSÃO VELHA		Jamacaru, Missão Nova, Quimami
53. MONSENHOR TABOSA		Barreiros, Nossa Senhora do Livramento
54. MUCAMBO	Pacujá	Carqueijo e Poço Verde
55. MORRINHOS		Sítio Alegre
56. MULUNGU	Aratuba	Pai João
57. NOVA OLINDA	Altaneira	Triunfo São Romão
58. NOVO ORIENTE		Emaús, Palestina, Santa Maria, São Raimundo, Três Irmãos
59. OCARA		Arisco dos Marianos, Curupira, Novo Horizonte, Sereno de Cima, Serragem
60. ORÓS		Guassussê, Igarói, Palestina, Santarém
61. PACOTI	Guaramiranga	Colina, Fátima, Santa Ana Pernambuco
62. PARACURU		Jardim e Poço Doce
63. PARAIPABA		Boa Vista, Camboas, Lagoinh
64. PARAMBU		Cococi, Gavião, Miranda, Monte Sion, Novo Assis, Oiticica
65. PEDRA BRANCA		Capitão Mor, Mineirolândia, Santa Cruz do Banabuiú, Tróia
66. PENTECOSTE	Apuiarés e General Sampaio	Matias, Porfírio Sampaio, Sebastião de Abreu Canafistula, Vila Soares
67. PEREIRO		Criolos
68. PINDORETAMA		Capim da Roça, Caponguinha, Ema, Pratiús
69. PIQUET CARNEIRO		Catolé da Pista, Ibicuã
70. PORTEIRAS	Jati e Penaforte	Simão Balanças e Carnaúba Juá, Santo André
71. QUITERIANÓPOLIS		Algodões, São Francisco
72. QUIXELÔ		Antonico
73. QUIXERÉ		Água Fria, Lagoinha, Tomé
74. REDENÇÃO		Antônio Diogo, Barra Nova,



**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

		Faísca, Guassi, São Gerardo
75. RERIUTABA		Amanaiara, Campo Lindo
76. SABOEIRO		Barrinha, Felipe, Flamengo, Malhada, São José
77. SANTANA DO ACARAÚ		Bahia, Baixa Fria, Barro Preto, João Cordeiro, Mutambeiras, Parapuí, Sapó
78. SANTANA DO CARIRI		Anjinhos, Araporanga, Brejo Grande, Dom Leme, Inhumas, Pontal da Santa Cruz
79. SOLONÓPOLE	Deputado Irapuã Pinheiro e Milhã	Assunção, Cangati, Pasta, Prefeita Suely Pinheiro, São José de Solonópole Aurora, Baixio, Betânia, Maratoá, Velame Baixa Verde, Barra, Carnaubinha, Ipueira, Monte grave
80. TABULEIRO DO NORTE	São João do Jaguaribe	Olho-d'Água da Bica, Peixe Gordo
81. TAMBORIL		Açudinho, Boa Esperança, Carvalho, Curatis, Holanda, Oliveiras, Sucesso
82. UMIRIM	São Luís do Curu	Caxitoré, São Joaquim
83. URUOCA	Martinópole	Campanário, Paracuaá
84. VARJOTA		Croatá

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****ANEXO III DA LEI ESTADUAL Nº 16.681/2018****QUADRO CONSOLIDADO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
CEARÁ**

COMARCA		PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
ENTRÂNCIA FINAL		
254 (duzentos e cinquenta e quatro) promotorias de justiça		
1.	CAUCAIA	15 (quinze) promotorias de justiça (1ª a 15ª Promotoria de Justiça)
2.	CRATO	6 (seis) promotorias de justiça (1ª a 6ª Promotoria de Justiça)
3.	FORTALEZA	192 (cento e noventa e duas) promotorias de justiça (1ª a 193ª Promotoria de Justiça)
4.	JUAZEIRO DO NORTE	15 (quinze) promotorias de justiça (1ª a 15ª Promotoria de Justiça)
5.	MARACANAÚ	14 (quatorze) promotorias de justiça (1ª a 14ª Promotoria de Justiça)
6.	SOBRAL	12 (doze) promotorias de justiça (1ª a 12ª Promotoria de Justiça)
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA		
124 (cento e vinte e quatro) promotorias de justiça		
1.	ACARAÚ	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
2.	ACOPIARA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
3.	ARACATI	4 (quatro) promotorias de justiça (1ª a 4ª Promotoria de Justiça)
4.	AQUIRAZ	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
5.	ARACOIABA	1 (uma) promotoria de justiça
6.	BARBALHA	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
7.	BATURITÉ	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
8.	BEBERIBE	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
9.	BOA VIAGEM	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
10.	BREJO SANTO	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
11.	CAMOCIM	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
12.	CANINDÉ	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
13.	CASCAVEL	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
14.	CEDRO	1 (uma) promotoria de justiça
15.	CRATEÚS	6 (seis) promotorias de justiça (1ª a 6ª Promotoria de Justiça)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1100, José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

	de Justiça)
16. EUSÉBIO	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
17. GUARACIABA DO NORTE	1 (uma) promotoria de justiça
18. GRANJA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
19. HORIZONTE	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
20. ICÓ	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
21. IGUATU	7 (sete) promotorias de justiça (1ª a 7ª Promotoria de Justiça)
22. INDEPENDÊNCIA	1 (uma) promotoria de justiça
23. IPU	1 (uma) promotoria de justiça
24. ITAITINGA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
25. ITAPAJÉ	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
26. ITAPIPOCA	4 (quatro) promotorias de justiça (1ª a 4ª Promotoria de Justiça)
27. LAVRAS DA MANGABEIRA	1 (uma) promotoria de justiça
28. LIMOEIRO DO NORTE	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
29. MARANGUAPE	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
30. MASSAPÊ	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
31. MOMBAÇA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
32. MORADA NOVA	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
33. NOVA RUSSAS	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
34. PACAJUS	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
35. PACATUBA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
36. QUIXADÁ	6 (seis) promotorias de justiça (1ª a 6ª Promotoria de Justiça)
37. QUIXERAMOBIM	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
38. RUSSAS	5 (cinco) promotorias de justiça (1ª a 5ª Promotoria de Justiça)
39. SANTA QUITÉRIA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
40. SÃO BENEDITO	1 (uma) promotoria de justiça
41. SÃO GONÇALO DO AMARANTE	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
42. SENADOR POMPEU	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
43. TAUÁ	4 (quatro) promotorias de justiça (1ª a 4ª Promotoria de Justiça)
44. TIANGUÁ	7 (sete) promotorias de justiça (1ª a 7ª Promotoria de Justiça)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1100, José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE

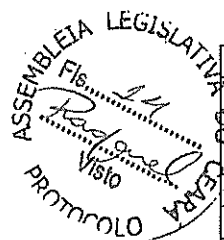
**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Fls. 13
Rafael
Visão
PROTOCOLO

45.	TRAIRI	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
46.	UBAJARA	1 (uma) promotoria de justiça
47.	URUBURETAMA	1 (uma) promotoria de justiça
48.	VÁRZEA ALEGRE	1 (uma) promotoria de justiça
49.	VIÇOSA DO CEARÁ	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
ENTRÂNCIA INICIAL		
84 (oitenta e quatro) promotorias de justiça		
1.	ACARAPE	1 (uma) promotoria de justiça
2.	AJUABA	1 (uma) promotoria de justiça
3.	ALTO SANTO	1 (uma) promotoria de justiça
4.	AMONTADA	1 (uma) promotoria de justiça
5.	ARARENDÁ	1 (uma) promotoria de justiça
6.	ARARIPE	1 (uma) promotoria de justiça
7.	ASSARÉ	1 (uma) promotoria de justiça
8.	AURORA	1 (uma) promotoria de justiça
9.	BARREIRA	1 (uma) promotoria de justiça
10.	BARRO	1 (uma) promotoria de justiça
11.	BELA CRUZ	1 (uma) promotoria de justiça
12.	CAMPOS SALES	1 (uma) promotoria de justiça
13.	CAPISTRANO	1 (uma) promotoria de justiça
14.	CARIDADE	1 (uma) promotoria de justiça
15.	CARIRÉ	1 (uma) promotoria de justiça
16.	CARIRIAÇU	1 (uma) promotoria de justiça
17.	CARNAUBAL	1 (uma) promotoria de justiça
18.	CATARINA	1 (uma) promotoria de justiça
19.	CHAVAL	1 (uma) promotoria de justiça
20.	CHOROZINHO	1 (uma) promotoria de justiça
21.	COREAÚ	1 (uma) promotoria de justiça
22.	CROATÁ	1 (uma) promotoria de justiça
23.	CRUZ	1 (uma) promotoria de justiça
24.	FARIAS BRITO	1 (uma) promotoria de justiça
25.	FORQUILHA	1 (uma) promotoria de justiça
26.	FORTIM	1 (uma) promotoria de justiça
27.	FRECHEIRINHA	1 (uma) promotoria de justiça
28.	GRAÇA	1 (uma) promotoria de justiça
29.	GUAIÚBA	1 (uma) promotoria de justiça
30.	HIDROLÂNDIA	1 (uma) promotoria de justiça
31.	IBIAPINA	1 (uma) promotoria de justiça
32.	IBICUITINGA	1 (uma) promotoria de justiça
33.	ICAPUÍ	1 (uma) promotoria de justiça
34.	IPAUMIRIM	1 (uma) promotoria de justiça
35.	IPUEIRAS	1 (uma) promotoria de justiça
36.	IRACEMA	1 (uma) promotoria de justiça
37.	IRAUCUBA	1 (uma) promotoria de justiça
38.	ITAPIÚNA	1 (uma) promotoria de justiça
39.	ITAREMA	1 (uma) promotoria de justiça
40.	ITATIRA	1 (uma) promotoria de justiça
41.	JAGUARETAMA	1 (uma) promotoria de justiça
42.	JAGUARIBE	1 (uma) promotoria de justiça
43.	JAGUARUANA	1 (uma) promotoria de justiça
44.	JARDIM	1 (uma) promotoria de justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1100, José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

45.	JIJOCA DE JERICOACOARA	1 (uma) promotoria de justiça
46.	JUCÁS	1 (uma) promotoria de justiça
47.	MADALENA	1 (uma) promotoria de justiça
48.	MARCO	1 (uma) promotoria de justiça
49.	MAURITI	1 (uma) promotoria de justiça
50.	MERUOCA	1 (uma) promotoria de justiça
51.	MILAGRES	1 (uma) promotoria de justiça
52.	MISSÃO VELHA	1 (uma) promotoria de justiça
53.	MONSENHOR TABOSA	1 (uma) promotoria de justiça
54.	MUCAMBO	1 (uma) promotoria de justiça
55.	MORRINHOS	1 (uma) promotoria de justiça
56.	MULUNGU	1 (uma) promotoria de justiça
57.	NOVA OLINDA	1 (uma) promotoria de justiça
58.	NOVO ORIENTE	1 (uma) promotoria de justiça
59.	OCARA	1 (uma) promotoria de justiça
60.	ORÓS	1 (uma) promotoria de justiça
61.	PACOTI	1 (uma) promotoria de justiça
62.	PARACURU	1 (uma) promotoria de justiça
63.	PARAIPABA	1 (uma) promotoria de justiça
64.	PARAMBU	1 (uma) promotoria de justiça
65.	PEDRA BRANCA	1 (uma) promotoria de justiça
66.	PENTECOSTE	1 (uma) promotoria de justiça
67.	PEREIRO	1 (uma) promotoria de justiça
68.	PINDORETAMA	1 (uma) promotoria de justiça
69.	PIQUET CARNEIRO	1 (uma) promotoria de justiça
70.	PORTEIRAS	1 (uma) promotoria de justiça
71.	QUITERIANÓPOLIS	1 (uma) promotoria de justiça
72.	QUIXELÔ	1 (uma) promotoria de justiça
73.	QUIXERÉ	1 (uma) promotoria de justiça
74.	REDENÇÃO	1 (uma) promotoria de justiça
75.	RERIUTABA	1 (uma) promotoria de justiça
76.	SABOEIRO	1 (uma) promotoria de justiça
77.	SANTANA DO ACARAÚ	1 (uma) promotoria de justiça
78.	SANTANA DO CARIRI	1 (uma) promotoria de justiça
79.	OLONÓPOLE	1 (uma) promotoria de justiça
80.	TABULEIRO DO NORTE	1 (uma) promotoria de justiça
81.	TAMBORIL	1 (uma) promotoria de justiça
82.	UMIRIM	1 (uma) promotoria de justiça
83.	URUOCA	1 (uma) promotoria de justiça
84.	VARJOTA	1 (uma) promotoria de justiça



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI



Ao Ministério Público, enquanto função essencial à administração da Justiça, foi garantida, constitucionalmente, autonomia administrativa e funcional, podendo praticar atos próprios de gestão, incluindo-se a iniciativa legislativa de redimensionar sua estrutura, conforme apregoado pelo art. 127, §2º da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, o presente projeto visa a transformar promotorias de justiça da estrutura do Ministério Público cearense e, conseqüentemente, atualizar os quadros dispostos na Lei Estadual nº 16.681/2018.

Inicialmente, transforma-se a 50ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, que se encontra vaga, a fim de atender à crescente demanda de trabalho no interior do Estado. A opção pela transformação de órgão que se encontra vago busca preservar a garantia de inamovibilidade dos membros do Ministério Público, visto que nenhum deles será afetado diretamente com a mudança geográfica da promotoria de justiça.

Ademais, a promotoria de justiça transformada tinha atuação perante a 1ª Vara de Sucessões de Fortaleza, sem previsão de atribuição extrajudicial. Ocorre que, conforme constatado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público a demanda de trabalho é reduzida e pode ser incorporada pelas demais promotorias de justiça que atuam na matéria, como reconhecido pelos titulares desses últimos órgãos.

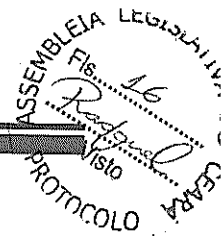
Nesse sentido, em face do dever de eficiência que pesa sobre a Administração Pública, conforme art. 37 da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público readequar sua organização, transformando a promotoria de justiça em questão de forma a permitir maior e melhor prestação de seus serviços à população cearense.

Quanto à escolha da comarca que receberá a promotoria de justiça transformada, Tianguá, cabe asseverar que é sede de Unidade Regional, tendo sido escolhida em razão da demanda de promotores de justiça em cada regional.

A proposta foi analisada e aprovada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 31, inciso II, alínea *b* da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, em sua 4ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 27 de fevereiro de 2019, conforme narra o Procedimento de Gestão Administrativa nº 34100/2018-8.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ademais, o projeto de lei em questão altera a classificação da Promotoria de Justiça de Aurora e do respectivo cargo de promotor de justiça, rebaixando-os à categoria de Entrância Inicial.

A medida mostra-se necessária em face da reduzida demanda de trabalho verificada na comarca, o que não justifica mantê-la no mesmo nível de outras comarcas de Entrância Intermediária, nas quais o contingente populacional implica maior carga de trabalho, tais como Crateús, Iguatu ou Quixadá. Com efeito, enquanto essas possuem, respectivamente, 74.982 (setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois), 103.255 (cento e três mil, duzentos e cinquenta e cinco) e 87.116 (oitenta e sete mil, cento e dezesseis) habitantes, Aurora conta hoje com 24.699 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e nove) munícipes, perfil mais assemelhado às demais comarcas de entrância inicial.

Nesse sentido, como forma de manter a isonomia entre os membros da Instituição, impõe-se que a Promotoria de Justiça de Aurora seja rebaixada à condição de Entrância Inicial.

Igual medida já foi implementada pelo Tribunal de Justiça, quanto à Vara da Comarca de Aurora, como se observa no Anexo I da Lei Estadual nº 16.397/2017.

Por outro lado, o projeto de lei efetiva ainda correção nos Anexos II e III da Lei Estadual nº 16.681/2018 quanto à Promotoria de Justiça de Cedro.

A Lei Estadual nº 12.762/1997, em seu art. 6º, elevou a promotoria de justiça em questão à 3ª Entrância, classificação depois renomeada como Entrância Intermediária pela Lei Estadual nº 14.435/2009. Ocorre que a Promotoria de Justiça de Cedro apareceu nos anexos da Lei Estadual nº 14.435/2009 e da Lei Estadual nº 16.681/2018 como Entrância Inicial, mudança que nunca foi promovida.

Resta evidente, destarte, o erro material nos anexos das leis citadas, mostrando-se necessária a correção ora efetuada.

Essas mudanças, por sua vez, foram analisadas e aprovadas pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 31, inciso II, alínea *b* da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, em sua 4ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 27 de fevereiro de 2019, conforme narra o Procedimento de Gestão Administrativa nº 44263/2018-2.

Limitado ao exposto e na expectativa de que a matéria haverá de merecer inteira

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1100, José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE



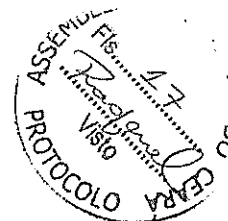
MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

acolhida por essa Augusta Assembleia Legislativa, renovo a Vossas Excelências as melhores expressões do meu alto apreço e especial consideração.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	04/02/2021 10:37:23	Data da assinatura:	04/02/2021 15:47:58



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
04/02/2021

LIDO NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	10/02/2021 09:27:25	Data da assinatura:	10/02/2021 09:27:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
10/02/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM N.º 001/2019 ? MINISTÉRIO PÚBLICO - PROPOSIÇÃO N.º 02/2021 - REMESSA À CCJ		
Autor:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Usuário assinator:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Data da criação:	23/04/2021 20:47:38	Data da assinatura:	23/04/2021 20:47:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
23/04/2021

PARECER

Mensagem n.º 001/2019 – Ministério Público

Proposição n.º 02/2021

O Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem n.º. 001, de 07 de março de 2019, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei que “trata da transformação de promotorias de justiça de Fortaleza que se encontram vagas”.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, na justificativa da proposição, asseverou que:

(...) O presente projeto visa a transformar promotorias de justiça de Fortaleza que se encontram vagas, a fim de atender à crescente demanda de trabalho no interior do Estado. Inicialmente, a opção pela transformação de órgãos que se encontram vagos busca preservar a garantia de inamovibilidade dos membros do Ministério Público, visto que nenhum será afetado diretamente com a mudança geográfica da promotoria de justiça.

Ademais, das cinco promotorias de justiça transformadas, três tinham atuação perante os Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Fortaleza, os quais tiveram sua competência sensivelmente alterada pela Lei Estadual n.º 16.397/2017, que os

distinguiu em Juizados Especiais Cíveis e Juizados Especiais Criminais. A divisa da competência entre as referidas unidades judiciais foi efetivada por meio da Resolução nº 02/2018 do Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará , já em vigor.

Por outro lado, o Ministério Público cearense verificou que há pouca ou nenhuma demanda em que se faça necessária a atuação do Parquet perante o Juizado Especial Cível. Nesse sentido, na esteira da reestruturação promovida pelo Tribunal de Justiça, mostra-se necessária a redistribuição das promotorias de justiça dos juizados especiais de Fortaleza, de forma a atender às demandas mais urgentes da Instituição e da sociedade.

Quanto à escolha das comarcas que receberão as promotorias de justiça transformadas, , cabe asseverar que são todas sedes de Unidade Regional. Ademais, foram, escolhidas em razão da demanda de promotores de justiça em cada regional, casos de Sobral, Crateús e Iguatu, ou na própria sede, como são os casos de Caucaia e Juazeiro do Norte.

É o relatório. Passo ao parecer.

O projeto de lei enviado pela Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará visa transformar promotorias de justiça na estrutura organizacional da instituição.

O Ministério Público do Estado do Ceará é instituição “sui generis”, apartada das estruturas dos três poderes, autônoma e independente, sendo-lhe conferida prerrogativa de submeter projetos de lei atinentes à sua auto-organização, consoante os termos da Constituição Federal de 1988:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

(...)

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre a sua organização e funcionamento.

Nesse sentido, o entendimento pacificado da Suprema Corte, “in verbis”:

A alta relevância jurídico-constitucional do Ministério Público – qualificada pela outorga, em seu favor, da prerrogativa da autonomia administrativa, financeira e orçamentária – mostra-se tão expressiva que essa instituição, embora sujeita à fiscalização externa do Poder Legislativo, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas, dispõe de uma esfera própria de atuação administrativa, livre da ingerência de órgãos do Poder

Executivo, aos quais falece, por isso mesmo, competência para sustar ato do procurador-geral de Justiça praticado com apoio na autonomia conferida ao Parquet. A outorga constitucional de autonomia, ao Ministério Público, traduz um natural fator de limitação dos poderes dos demais órgãos do Estado, notadamente daqueles que se situam no âmbito institucional do Poder Executivo. A dimensão financeira dessa autonomia constitucional – considerada a instrumentalidade de que se reveste – responde à necessidade de assegurar-se ao Ministério Público a plena realização dos fins eminentes para os quais

foi ele concebido, instituído e organizado. (...) Sem que disponha de capacidade para livremente gerir e aplicar os recursos orçamentários vinculados ao custeio e à execução de suas atividades, o Ministério Público nada poderá realizar, frustrando-se, desse modo, de maneira indevida, os elevados objetivos que refletem a destinação constitucional dessa importantíssima instituição da República, incumbida de defender a ordem jurídica, de proteger o regime democrático e de velar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis. O Ministério Público – consideradas as prerrogativas constitucionais que lhe acentuam as múltiplas dimensões em que se projeta a sua autonomia – dispõe de competência para praticar atos próprios de gestão, cabendo-lhe, por isso mesmo, sem prejuízo da fiscalização externa, a cargo do Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas, e, também, do controle jurisdicional, adotar as medidas que reputar necessárias ao pleno e fiel desempenho da alta missão que lhe foi outorgada pela Lei Fundamental da República, sem que se permita ao Poder Executivo, a pretexto de exercer o controle interno, interferir, de modo indevido, na própria intimidade dessa instituição, seja pela arbitrária oposição de entraves burocráticos, seja pela formulação de exigências descabidas, seja, ainda, pelo abusivo retardamento de providências administrativas indispensáveis frustrando-lhe, assim, injustamente, a realização de compromissos essenciais e necessários à preservação dos valores cuja defesa lhe foi confiada.

[ADI 2.513 MC, rel. min. Celso Mello, j. 3?4?2002, P, DJE de 15?3?2011.]

Especificamente no tocante à iniciativa legiferante indispensável à sua organização:

Na competência reconhecida ao Ministério Público, pelo art. 127, § 2º, da CF, para propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de cargos e serviços auxiliares, compreende-se a de propor a fixação dos respectivos vencimentos, bem como a sua revisão. [ADI 63, rel. min. Ilmar Galvão, j. 13?10?1993, P, DJ de 27?5?1994.]

Em face do exposto, entendemos que a Mensagem nº. 001, de 07 de março de 2019, de autoria do Excelentíssimo Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de PARECER FAVORÁVEL à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 23 de abril de 2021.



HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	28/04/2021 13:02:25	Data da assinatura:	28/04/2021 13:02:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
28/04/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Deputado Júliocesar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	07/05/2021 16:36:08	Data da assinatura:	07/05/2021 16:36:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
07/05/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 02/2021

(oriunda da Mensagem nº 01/2019, do Ministério Público)

**PROJETO DE LEI TRANSFORMA PROMOTORIA
DE JUSTIÇA NA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E ATUALIZA
QUADRO.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 02/2021**, oriunda da Mensagem nº 01/2019, proposta pelo Ministério Público, a qual transforma Promotoria de Justiça na estrutura do Ministério Público do Estado do Ceará e atualiza quadro.

Na justificativa da Mensagem o Ministério Público destaca que “**A medida se mostra necessária em face da reduzida demanda de trabalho verificada na comarca, o que não justifica mantê-la no mesmo nível de outras comarcas de Entrância Intermediária, nas quais o contingente populacional implica maior carga de trabalho, tais como Crateús, Iguatu ou Quixadá.**”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem transforma Promotoria de Justiça na estrutura do Ministério Público do Estado do Ceará e atualiza quadro.

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida assunto não previamente previsto por outra competência constitucional e não vedado a este ente supracitado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a administração e medidas sobre o Ministério Público, que são de competência do mesmo, junto ao sistema estadual, conforme o previsto no art. 127, §2º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

(...)

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre a sua organização e funcionamento.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade da **MENSAGEM Nº 02/2021**, oriunda da Mensagem nº 01/2019, proposta pelo Ministério Público, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Julio Cesar Filho', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	10/05/2021 19:18:37	Data da assinatura:	10/05/2021 19:18:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
10/05/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

14ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 15/04/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NAS COMISSÕES CONJUNTAS - COFT; CTASP		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99970 - DEP. ELMANO FREITAS.		
Data da criação:	11/05/2021 07:40:55	Data da assinatura:	11/05/2021 08:29:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
11/05/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'ELMANO FREITAS', is centered on the page.

DEP. ELMANO FREITAS.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	CONJUNTAS		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	14/05/2021 17:48:14	Data da assinatura:	14/05/2021 17:48:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
14/05/2021

**COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.**

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 02/2021

(oriunda da Mensagem nº 01/2019, do Ministério Público)

**PROJETO DE LEI TRANSFORMA PROMOTORIA
DE JUSTIÇA NA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E ATUALIZA
QUADRO.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 02/2021**, oriunda da Mensagem nº 01/2019, proposta pelo Ministério Público, a qual transforma Promotoria de Justiça na estrutura do Ministério Público do Estado do Ceará e atualiza quadro.

Na justificativa da Mensagem o Ministério Público destaca que **“A medida se mostra necessária em face da reduzida demanda de trabalho verificada na comarca, o que não justifica mantê-la no mesmo nível de outras comarcas de Entrância Intermediária, nas quais o contingente populacional implica maior carga de trabalho, tais como Crateús, Iguatu ou Quixadá.”**

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião extraordinária realizada na data de 11 de abril de 2021, aprovou a Mensagem em comento, seguindo o voto do parlamentar (relator designado pela CCJR), que não vislumbrou óbices legais ao projeto, e apresentou parecer favorável à sua tramitação.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como relator na nas comissões conjuntas, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem transforma Promotoria de Justiça na estrutura do Ministério Público do Estado do Ceará e atualiza quadro

A matéria visa realizar transformações na estrutura do Ministério Público, tendo em vista os dados acerca do cumprimento de metas na capital e no interior. Para tanto, transforma a 50ª Promotoria de Justiça de Fortaleza em 7ª Promotoria de Justiça de Tianguá, tendo em vista que essa promotoria em Fortaleza estava com pouca demanda e, visando atender a crescente demanda no interior, a transformou. Em razão dessa mudança, os cargos de promotor de justiça dessa promotoria, tornam-se Promotor de Justiça de Entrância intermediária, para fins inclusive de ascensão funcional na organização e de classificação de entrâncias. A matéria é conseqüentemente benéfica para a administração pública. Além disso, possui previsão financeira e está em acordo com as diretrizes previstas em Lei orçamentária.

Diante do exposto, no tocante a **MENSAGEM Nº 02/2021**, oriunda da Mensagem nº 01, proposta pelo Ministério Público, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES CONJUNTAS - COFT; CTASP		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99970 - DEP. ELMANO FREITAS.		
Data da criação:	14/05/2021 19:14:22	Data da assinatura:	14/05/2021 19:46:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
14/05/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data 14/04/2021

**COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. ELMANO FREITAS.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	20/05/2021 08:39:26	Data da assinatura:	20/05/2021 10:42:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
20/05/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE ABRIL DE 2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE ABRIL DE 2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 20ª (VÍGESIMA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE ABRIL DE 2021.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SESSENTA E TRÊS

**TRANSFORMA PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
NA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO CEARÁ E ATUALIZA
QUADRO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º A 50.ª Promotoria de Justiça de Fortaleza e o respectivo cargo de promotor de justiça ficam transformados em 7.ª Promotoria de Justiça de Tianguá.

§ 1.º As atribuições da promotoria de justiça transformada serão disciplinadas por resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2.º O cargo de promotor de justiça então vinculado à 50.ª Promotoria de Justiça de Fortaleza fica reclassificado como Promotor de Justiça de Entrância Intermediária.

Art. 2.º A Promotoria de Justiça de Aurora e o respectivo cargo de promotor de justiça ficam rebaixados à Entrância Inicial.

Art. 3.º Os Anexos II e III da Lei Estadual n.º 16.681, de 3 de dezembro de 2018 passam a vigor com a redação disposta nesta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

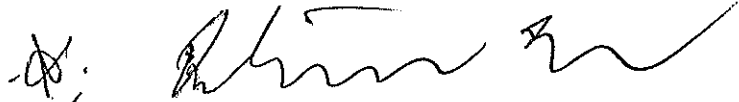
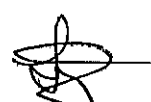
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

ANEXO II DA LEI ESTADUAL N.º 16.681/2018

**QUADRO DE ENTRÂNCIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA,
RESPECTIVAS SEDES E DISTRITOS**

SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
ENTRÂNCIA FINAL		
1. CAUCAIA		Bom Princípio, Catuana, Guararu, Jurema, Mirambé, Sítios Novos, Tucunduba
2. CRATO		Baixio das Palmeiras, Bela Vista, Belmonte, Campo Alegre, Dom Quintino, Monte Alverne, Ponta da Serra, Santa Fé, Santa Rosa
3. FORTALEZA		Antônio Bezerra, Messejana, Mondubim, Parangaba
4. JUAZEIRO DO NORTE		Marrocos, Padre Cícero
5. MARACANAÚ		Pajuçara
6. SOBRAL		Aprazível, Aracatiçu, Bonfim, Caioca, Caracará, Jaibaras, Jordão, Patos, Patriarca, Rafael Arruda, São José do Torto, Taparuaba
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA		
1. ACARAÚ		Aranaú, Juritiana, Lagoa do Carneiro
2. ACOPIARA		Barra do Ingá, Ebron, Isidoro, Quincoê, Santa Felícia, Santo Antônio, São Paulinho, Solidão, Trussu
3. ARACATI		Barreira dos Vianas, Cabreiro, Córrego dos Fernandes, Jirau, Mata Fresca, Santa Tereza
4. AQUIRAZ		Camará, Caponga da Bernarda, Jacaúna, João de Castro, Justiniano de Serpa, Patacas, Tapera
5. ARACOIABA		Ideal, Jaguarão, Jenipapeiro, Lagoa de São João, Milton Belo, Pedra Branca, Plácido Martins, Vazantes
6. BARBALHA		Arajara, Caldas e Estrela
7. BATURITÉ		Boa Vista e São Sebastião
8. BEBERIBE		Forquilha, Itapeim, Parajuru, Paripueira, Serra do Félix, Sucatinga
9. BOA VIAGEM,		Águas Belas, Boqueirão, Domingos da Costa, Guia, Ibuçu, Ipiranga, Jacampari, Massapê dos Paes, Olho d'Água do Bezerril, Olho d'Água dos Facundos, Poço da Pedra, Várzea da Ipueira
10. BREJO SANTO		Poço, São Filipe

11. CAMOCIM		Amarelas, Guriú
12. CANINDÉ		Bonito, Caiçara, Campos, Capitão Pedro Sampaio, Esperança, Iguaçu, Ipueiras dos Gomes, Monte Alegre, Salitre, Targinos
13. CASCAVEL		Caponga, Cristais, Guanacés, Jacarecoara, Pitombeiras
14. CEDRO		Assunção, Candeias, Lagedo, Santo Antônio, São Miguel, Várzea da Conceição
15. CRATEÚS		Assis, Curral Velho, Ibiapaba, Irapuá, Lagoa das Pedras, Montenebo, Oiticica, Poti, Realejo, Santana, Santo Antônio, Tucuns
16. EUSÉBIO		
17. GUARACIABA DO NORTE		Martinslândia, Morrinhos Novos, Mucambo, Sussuanha, Várzea dos Espinhos
18. GRANJA		Adrianópolis, Ibuguaçu, Parazinho, Pessoa Anta, Sambaíba, Timonha
19. HORIZONTE		Aningas, Dourados, Queimados
20. ICÓ		Cruzeirinho, Icozinho, Lima Campos, Pedrinhas, São Vicente
21. IGUATU		Barreiras, Barro Alto, Baú, Gadelha, José de Alencar, Riacho Vermelho, Suassurana
22. INDEPENDÊNCIA		Ematuba, Iapi, Jandrangoeira, Monte Sinai, Tranqueiras
23. IPU	Pires Ferreira	Abílio Martins, Flores, Ingazeiras, Recanto, Várzea do Giló Donato, Otavilândia, Santo Izidro
24. ITAITINGA		Gereraú
25. ITAPAJÉ		Aguai, Baixa Grande, Cruz, Iratinga, Pitombeira, São Tomé, Serrote do Meio, Soledade
26. ITAPIOCA		Arapari, Assunção, Baleia, Barrento, Bela Vista, Betânia, Calugi, Cruxati, Deserto, Ipu Mazagão, Lagoa das Mercês, Marinheiros
27. LAVRAS DA MANGABEIRA		Amanitutuba, Arrojado, Iborepi, Mangabeira, Quitaiús
28. LIMOEIRO DO NORTE		Bixopá
29. MARANGUAPE	Palmácia	Amanari, Antônio Marques, Cachoeira, Itapebussu, Jubaia, Ladeira Grande, Lages, Lagoa do Juvenal, Manoel Guedes, Papara, Penedo, São João do Amanari, Sapupara, Tanques, Umarizeiras, Vertentes do



		Lagedo Gado, Gados dos Rodrigues
30. MASSAPÊ	Senador Sá	Aiuá, Ipaguaçu, Mumbaba, Padre Linhares, Tangente, Tuína Salão, Serrota
31. MOMBAÇA		Açudinho dos Costas, Boa Vista, Cangati, Carnaubas, Catolé, Cipó, Manoel Correia, São Gonçalo do Umari, São Vicente
32. MORADA NOVA		Aruaru, Boa Água, Juazeiro de Baixo, Lagoa Grande, Pedras, Roldão, Uiraponga
33. NOVA RUSSAS		Canindezinho, Espacinha, Major Simplicio, Nova Betânia, São Pedro
34. PACAJUS		Itaipaba, Pascoal
35. PACATUBA		Monguba, Pavuna, Senador Carlos Jereissati.
36. QUIXADÁ	Banabuiú e Choró-Limão	Califórnia, Cipó dos Anjos, Custódio, Daniel de Queiróz, Dom Maurício, Juá, Juatama, Riacho Verde, São Bernardo, São João dos Queirozes, Tapuiará, Várzea da Onça. Laranjeiras, Pedras Brancas, Rinaré, Sitiá Barbada, Caiçarina, Maravilha, Monte Castelo, Santa Rita
37. QUIXERAMOBIM		Belém, Damião Carneiro, Encantado, Lacerda, Manitiba, Nenelândia, Passagem, São Miguel, Uruquê
38. RUSSAS	Palhano	Bonhu, Flores, Lagoa Grande, Peixe, São João de Deus São José
39. SANTA QUITÉRIA	Catunda	Lisieux, Logradouro, Macaraú, Malhada Grande, Muribeca, Raimundo Martins, Trapiá Paraíso, Video
40. SÃO BENEDITO		Barreiros, Inhuçu
41. SÃO GONÇALO DO AMARANTE		Cágado, Croatá, Pecém, Serrote, Siupé, Taiba, Umarituba
42. SENADOR POMPEU		Bonfim, Codia, Engenheiro José Lopes, São Joaquim do Salgado
43. TAUÁ	Arneiroz	Barra Nova, Carrapateiras, Inhamuns, Marrecas, Marruás, Santa Tereza, Trici Cachoeira de Fora, Planalto
44. TIANGUÁ		Arapá, Caruataí, Pindoguaba, Tabainha
45. TRAIRI		Canaan, Córrego Fundo, Fleicheiras, Gualdrapas, Mundaú
46. UBAJARA		Araticum, Jaburuna, Nova Veneza
47. URUBURETAMA	Tururu	Itacolomy, Mundaú, Retiro, Santa Luzia

Anexo do Autógrafo de Lei número sessenta e três

3

		Cemoaba, Conceição, São Pedro do Gavião
48. VÁRZEA ALEGRE		Calabaça, Canindezinho, Ibicatu, Naraníu, Riacho Verde
49. VIÇOSA DO CEARÁ		General Tibúrcio, Juá dos Vieiras, Lambedouro, Manhoso, Padre Vieira, Passagem da Onça, Quatiguaba
ENTRÂNCIA INICIAL		
1. ACARAPE		Acarape
2. AIUABA		Barra
3. ALTO SANTO	Potirema	Baixio Grande, Batoque, Boa Fé, Bom Jesus, Cabrito, Castanhão Canindezinho
4. AMONTADA	Miraíma	Aracatiara, Garças, Icarai, Lagoa Grande, Moitas, Mosquito, Nascente, Poço, Comprido, Sabiaguaba Brotas, Poço da Onça, Riachão
5. ARARENDÁ	Ipaporanga e Poranga	Santo Antônio Sacramento Buritizal, Cachoeira Grande, Macambira
6. ARARIPE	Potengi	Alagoinha, Brejinho, Pajeú, Riacho Grande Barreiros
7. ASSARÉ	Antonina do Norte e Tarrafas	Amaro, Aratama Taboleiro
8. AURORA		Ingazeiras, Santa Vitória, Tipi
9. BARREIRA		Córrego, Lagoa do Barro, Lagoa Grande
10. BARRO		Brejinho, Cuncas, Engenho Velho, Iara, Monte Alegre, Santo Antônio, Serrota
11. BELA CRUZ		Prata
12. CAMPOS SALES	Salitre	Barão de Aquiraz, Carmelópolis, Itaguá, Monte Castelo, Quixariú Caldeirão, Lagoa dos Crioulos
13. CAPISTRANO		Capistrano
14. CARIDADE	Paramoti	Campos Belos, Inhuporanga, São Domingos
15. CARIRÉ	Groaíras	Arariús, Cacimbas, Jucá, Tapuio Itamaracá
16. CARIRIAÇU	Granjeiro	Feitosa, Miguel Xavier, Miragem
17. CARNAUBAL		
18. CATARINA		Catarina
19. CHAVAL	Barroquinha	Passagem Araras e Bitupitá
20. CHOROZINHO		Campestre, Cedro, Patos dos Liberatos, Timbaúba dos Marinheiros, Triângulo
21. COREAÚ	Moraújo	Araquém, Aroeiras, Canto, Ubaúna Boa Esperança, Várzea da Volta
22. CROATÁ		Barra do Sotero, Betânia, Lagoa

Anexo do Autógrafo de Lei número sessenta e três

4

		da Cruz, Repartição, Santa Tereza, São Roque, Vista Alegre
23. CRUZ		Caicara
24. FARIAS BRITO		Cariutaba, Nova Betânia e Quincundá
25. FORQUILHA		Salgado dos Mendes, Trapiá
26. FORTIM		Barra, Campestre, Guajiru, Maceió, Viçosa
27. FRECHEIRINHA		
28. GRAÇA		Lapa
29. GUAIÚBA		Água Verde, Baú, Dourado, Itacima, Núcleo Colonial Pio XII (S. Gerônimo)
30. HIDROLÂNDIA		Betânia, Conceição, Irajá
31. IBIAPINA		Ibiapina e Santo Antônio da Pindoba
32. IBICUITINGA	Ibaretama	Açude dos Pinheiros, Canindezinho, Chile, Viçosa Nova Vida, Oiticica, Pedra e Cal, Piranji
33. ICAPUÍ		Ibicuitaba, Manibú
34. IPAUMIRIM	Baixio e Umari	Canaúna, Felizardo Pio X
35. IPUEIRAS		Alazans, América, Balseiros, Engenheiro João Tomé, Gázea, Livramento, Matriz, Nova Fátima, São José, São José das Lontras
36. IRACEMA	Ererê	Bastiões, Ema, São José São João, Tomé Vieira
37. IRAUCUBA	Tejuçuoca	Boa Vista do Caxitoré, Juá, Missi Caxitoré
38. ITAPIÚNA		Caio Prado, Itans e Palmatória
39. ITAREMA		Almofala e Carvoeiro
40. ITATIRA		Bandeira, Cachoeira, Lagoa do Mato e Morro Branco
41. JAGUARETAMA	Jaguaribara	Poço Comprido
42. JAGUARIBE		Aquinópolis, Feiticeiro, Mapuá e Nova Floresta
43. JAGUARUANA	Itaiçaba	Borges, Giqui, Santa Luzia, São José do Lagamar, Saquinho
44. JARDIM		Corrente, Jardimirim
45. JIJOCA DE JERICOACOARA		
46. JUCÁS	Cariús	Baixio da Donana, Canafistula, Mel, Poço Grande, São Pedro do Norte Bela Vista, Caipu, São Bartolomeu, São Sebastião
47. MADALENA		Cacimba Nova, Cajazeiras, Macaoca, Paus Branco, União
48. MARCO		Mocambo, Panacuí

49. MAURITI		Anauá, Buritizinho, Coité, Maraguá, Mararupá, Nova Santa Cruz, Palestina do Cariri, São Félix, São Miguel, Umburanas
50. MERUOCA	Alcântaras	Anil, Camilos, Palestina do Norte, Santo Antônio dos Fernandes, São Francisco. Ventura
51. MILAGRES	Abaíara	Podimirim e Rosário São José
52. MISSÃO VELHA		Jamacaru, Missão Nova, Quimami
53. MONSENHOR TABOSA		Barreiros, Nossa Senhora do Livramento
54. MUCAMBO	Pacujá	Carqueijo e Poço Verde
55. MORRINHOS		Sítio Alegre
56. MULUNGU	Aratuba	Pai João
57. NOVA OLINDA	Altaneira	Triunfo São Romão
58. NOVO ORIENTE		Emaús, Palestina, Santa Maria, São Raimundo, Três Irmãos
59. OCARA		Arisco dos Marianos, Curupira, Novo Horizonte, Sereno de Cima, Serragem
60. ORÓS		Guassussê, Igarói, Palestina, Santarém
61. PACOTI	Guaramiranga	Colina, Fátima, Santa Ana Pernambuco
62. PARACURU		Jardim e Poço Doce
63. PARAIPABA		Boa Vista, Camboas, Lagoinh
64. PARAMBU		Cococi, Gavião, Miranda, Monte Sion, Novo Assis, Oiticica
65. PEDRA BRANCA		Capitão Mor, Mineirolândia, Santa Cruz do Banabuiú, Tróia
66. PENTECOSTE	Apuiarés e General Sampaio	Matias, Porfírio Sampaio, Sebastião de Abreu Canafístula, Vila Soares
67. PEREIRO		Criolos
68. PINDORETAMA		Capim da Roça, Caponguinha, Ema, Pratiús
69. PIQUET CARNEIRO		Catolé da Pista, Ibicua
70. PORTEIRAS	Jati e Penaforte	Simão Balanças e Carnaúba Juá, Santo André
71. QUITERIANÓPOLIS		Algodões, São Francisco
72. QUIXELÔ		Antonico
73. QUIXERÉ		Água Fria, Lagoinha, Tomé
74. REDENÇÃO		Antônio Diogo, Barra Nova, Faísca, Guassi, São Gerardo
75. RERIUTABA		Amanaiara, Campo Lindo
76. SABOEIRO		Barrinha, Felipe, Flamengo, Malhada, São José
77. SANTANA DO ACARAÚ		Bahia, Baixa Fria, Barro Preto, João Cordeiro, Mutambeiras,

Anexo do Autógrafo de Lei número sessenta e três

6

		Parapuí, Sapó
78. SANTANA DO CARIRI		Anjinhos, Araporanga, Brejo Grande, Dom Leme, Inhumas, Pontal da Santa Cruz
79. SOLONÓPOLE	Deputado Irapuã Pinheiro e Milhã	Assunção, Cangati, Pasta, Prefeita Suely Pinheiro, São José de Solonópole Aurora, Baixio, Betânia, Maratoã, Velame Baixa Verde, Barra, Carnaubinha, Ipueira, Monte grave
80. TABULEIRO DO NORTE	São João do Jaguaribe	Olho-d'Água da Bica, Peixe Gordo
81. TAMBORIL		Açudinho, Boa Esperança, Carvalho, Curatis, Holanda, Oliveiras, Sucesso
82. UMIRIM	São Luís do Curu	Caxitoré, São Joaquim
83. URUOCA	Martinópolis	Campanário, Paracuá
84. VARJOTA		Croatá





ANEXO III DA LEI ESTADUAL Nº 16.681/2018

QUADRO CONSOLIDADO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

COMARCA		PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
ENTRÂNCIA FINAL		
254 (duzentos e cinquenta e quatro) promotorias de justiça		
1.	CAUCAIA	15 (quinze) promotorias de justiça (1ª a 15ª Promotoria de Justiça)
2.	CRATO	6 (seis) promotorias de justiça (1ª a 6ª Promotoria de Justiça)
3.	FORTALEZA	192 (cento e noventa e duas) promotorias de justiça (1ª a 193ª Promotoria de Justiça)
4.	JUAZEIRO DO NORTE	15 (quinze) promotorias de justiça (1ª a 15ª Promotoria de Justiça)
5.	MARACANAÚ	14 (quatorze) promotorias de justiça (1ª a 14ª Promotoria de Justiça)
6.	SOBRAL	12 (doze) promotorias de justiça (1ª a 12ª Promotoria de Justiça)
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA		
124 (cento e vinte e quatro) promotorias de justiça		
1.	ACARAÚ	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
2.	ACOPIARA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
3.	ARACATI	4 (quatro) promotorias de justiça (1ª a 4ª Promotoria de Justiça)
4.	AQUIRAZ	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
5.	ARACOIABA	1 (uma) promotoria de justiça
6.	BARBALHA	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
7.	BATURITÉ	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
8.	BEBERIBE	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
9.	BOA VIAGEM	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
10.	BREJO SANTO	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
11.	CAMOCIM	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
12.	CANINDÉ	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
13.	CASCADEL	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
14.	CEDRO	1 (uma) promotoria de justiça
15.	CRATEÚS	6 (seis) promotorias de justiça (1ª a 6ª Promotoria de Justiça)
16.	EUSÉBIO	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)

Anexo do Autógrafo de Lei número sessenta e três

8

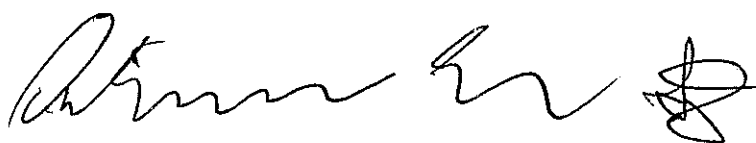
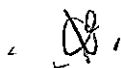
	de Justiça)
17. GUARACIABA DO NORTE	1 (uma) promotoria de justiça
18. GRANJA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
19. HORIZONTE	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
20. ICÓ	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
21. IGUATU	7 (sete) promotorias de justiça (1ª a 7ª Promotoria de Justiça)
22. INDEPENDÊNCIA	1 (uma) promotoria de justiça
23. IPU	1 (uma) promotoria de justiça
24. ITAITINGA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
25. ITAPAJÉ	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
26. ITAPIPOCA	4 (quatro) promotorias de justiça (1ª a 4ª Promotoria de Justiça)
27. LAVRAS DA MANGABEIRA	1 (uma) promotoria de justiça
28. LIMOEIRO DO NORTE	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
29. MARANGUAPE	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
30. MASSAPÊ	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
31. MOMBAÇA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
32. MORADA NOVA	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
33. NOVA RUSSAS	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
34. PACAJUS	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
35. PACATUBA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
36. QUIXADÁ	6 (seis) promotorias de justiça (1ª a 6ª Promotoria de Justiça)
37. QUIXERAMOBIM	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
38. RUSSAS	5 (cinco) promotorias de justiça (1ª a 5ª Promotoria de Justiça)
39. SANTA QUITÉRIA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
40. SÃO BENEDITO	1 (uma) promotoria de justiça
41. SÃO GONÇALO DO AMARANTE	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
42. SENADOR POMPEU	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
43. TAUÁ	4 (quatro) promotorias de justiça (1ª a 4ª Promotoria de Justiça)
44. TIANGUÁ	7 (sete) promotorias de justiça (1ª a 7ª Promotoria de Justiça)
45. TRAIRI	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
46. UBAJARA	1 (uma) promotoria de justiça

Anexo do Autógrafo de Lei número sessenta e três

47.	URUBURETAMA	1 (uma) promotoria de justiça
48.	VÁRZEA ALEGRE	1 (uma) promotoria de justiça
49.	VIÇOSA DO CEARÁ	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
ENTRÂNCIA INICIAL		
84 (oitenta e quatro) promotorias de justiça		
1.	ACARAPE	1 (uma) promotoria de justiça
2.	AIUABA	1 (uma) promotoria de justiça
3.	ALTO SANTO	1 (uma) promotoria de justiça
4.	AMONTADA	1 (uma) promotoria de justiça
5.	ARARENDÁ	1 (uma) promotoria de justiça
6.	ARARIPE	1 (uma) promotoria de justiça
7.	ASSARÉ	1 (uma) promotoria de justiça
8.	AURORA	1 (uma) promotoria de justiça
9.	BARREIRA	1 (uma) promotoria de justiça
10.	BARRO	1 (uma) promotoria de justiça
11.	BELA CRUZ	1 (uma) promotoria de justiça
12.	CAMPOS SALES	1 (uma) promotoria de justiça
13.	CAPISTRANO	1 (uma) promotoria de justiça
14.	CARIDADE	1 (uma) promotoria de justiça
15.	CARIRÉ	1 (uma) promotoria de justiça
16.	CARIRIAÇU	1 (uma) promotoria de justiça
17.	CARNAUBAL	1 (uma) promotoria de justiça
18.	CATARINA	1 (uma) promotoria de justiça
19.	CHAVAL	1 (uma) promotoria de justiça
20.	CHOROZINHO	1 (uma) promotoria de justiça
21.	COREAÚ	1 (uma) promotoria de justiça
22.	CROATÁ	1 (uma) promotoria de justiça
23.	CRUZ	1 (uma) promotoria de justiça
24.	FARIAS BRITO	1 (uma) promotoria de justiça
25.	FORQUILHA	1 (uma) promotoria de justiça
26.	FORTIM	1 (uma) promotoria de justiça
27.	FRECHEIRINHA	1 (uma) promotoria de justiça
28.	GRAÇA	1 (uma) promotoria de justiça
29.	GUAIÚBA	1 (uma) promotoria de justiça
30.	HIDROLÂNDIA	1 (uma) promotoria de justiça
31.	IBIAPINA	1 (uma) promotoria de justiça
32.	IBICUITINGA	1 (uma) promotoria de justiça
33.	ICAPUÍ	1 (uma) promotoria de justiça
34.	IPAUMIRIM	1 (uma) promotoria de justiça
35.	IPUEIRAS	1 (uma) promotoria de justiça
36.	IRACEMA	1 (uma) promotoria de justiça
37.	IRAUÇUBA	1 (uma) promotoria de justiça
38.	ITAPIÚNA	1 (uma) promotoria de justiça
39.	ITAREMA	1 (uma) promotoria de justiça
40.	ITATIRA	1 (uma) promotoria de justiça
41.	JAGUARETAMA	1 (uma) promotoria de justiça
42.	JAGUARIBE	1 (uma) promotoria de justiça
43.	JAGUARUANA	1 (uma) promotoria de justiça
44.	JARDIM	1 (uma) promotoria de justiça

Anexo do Autógrafo de Lei número sessenta e três

45.	JIJOCA DE JERICOACOARA	1 (uma) promotoria de justiça
46.	JUCÁS	1 (uma) promotoria de justiça
47.	MADALENA	1 (uma) promotoria de justiça
48.	MARCO	1 (uma) promotoria de justiça
49.	MAURITI	1 (uma) promotoria de justiça
50.	MERUOCA	1 (uma) promotoria de justiça
51.	MILAGRES	1 (uma) promotoria de justiça
52.	MISSÃO VELHA	1 (uma) promotoria de justiça
53.	MONSENHOR TABOSA	1 (uma) promotoria de justiça
54.	MUCAMBO	1 (uma) promotoria de justiça
55.	MORRINHOS	1 (uma) promotoria de justiça
56.	MULUNGU	1 (uma) promotoria de justiça
57.	NOVA OLÍNDIA	1 (uma) promotoria de justiça
58.	NOVO ORIENTE	1 (uma) promotoria de justiça
59.	OCARA	1 (uma) promotoria de justiça
60.	ORÓS	1 (uma) promotoria de justiça
61.	PACOTI	1 (uma) promotoria de justiça
62.	PARACURU	1 (uma) promotoria de justiça
63.	PARAIPABA	1 (uma) promotoria de justiça
64.	PARAMBU	1 (uma) promotoria de justiça
65.	PEDRA BRANCA	1 (uma) promotoria de justiça
66.	PENTECOSTE	1 (uma) promotoria de justiça
67.	PEREIRO	1 (uma) promotoria de justiça
68.	PINDORETAMA	1 (uma) promotoria de justiça
69.	PIQUET CARNEIRO	1 (uma) promotoria de justiça
70.	PORTEIRAS	1 (uma) promotoria de justiça
71.	QUITERIANÓPOLIS	1 (uma) promotoria de justiça
72.	QUIXELÔ	1 (uma) promotoria de justiça
73.	QUIXERÉ	1 (uma) promotoria de justiça
74.	REDENÇÃO	1 (uma) promotoria de justiça
75.	RERIUTABA	1 (uma) promotoria de justiça
76.	SABOEIRO	1 (uma) promotoria de justiça
77.	SANTANA DO ACARAÚ	1 (uma) promotoria de justiça
78.	SANTANA DO CARIRI	1 (uma) promotoria de justiça
79.	OLONÓPOLE	1 (uma) promotoria de justiça
80.	TABULEIRO DO NORTE	1 (uma) promotoria de justiça
81.	TAMBORIL	1 (uma) promotoria de justiça
82.	UMIRIM	1 (uma) promotoria de justiça
83.	URUOCA	1 (uma) promotoria de justiça
84.	VARJOTA	1 (uma) promotoria de justiça



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 20 de abril de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº092 | Caderno Único | Preço: R\$ 18,73

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.447, 20 de abril de 2021.

TRANSFORMA PROMOTORIAS DE JUSTIÇA NA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E ATUALIZA QUADRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A 50ª Promotoria de Justiça de Fortaleza e o respectivo cargo de promotor de justiça ficam transformados em 7ª Promotoria de Justiça de Tianguá.
§ 1º As atribuições da promotoria de justiça transformada serão disciplinadas por resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º O cargo de promotor de justiça então vinculado à 50.ª Promotoria de Justiça de Fortaleza fica reclassificado como Promotor de Justiça de Entrância Intermediária.

Art. 2º A Promotoria de Justiça de Aurora e o respectivo cargo de promotor de justiça ficam rebaixados à Entrância Inicial.

Art. 3º Os Anexos II e III da Lei Estadual nº16.681, de 3 de dezembro de 2018 passam a vigor com a redação disposta nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de abril de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO II DA LEI ESTADUAL Nº16.681/2018 QUADRO DE ENTRÂNCIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, RESPECTIVAS SEDES E DISTRITOS

SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
ENTRÂNCIA FINAL		
1. CAUCAIA		Bom Princípio, Cauana, Guararu, Jurema, Mirambé, Sítios Novos, Tucunduba
2. CRATO		Baixio das Palmeiras, Bela Vista, Belmonte, Campo Alegre, Dom Quintino, Monte Alverne, Ponta da Serra, Santa Fé, Santa Rosa
3. FORTALEZA		Antônio Bezerra, Messejana, Mondubim, Parangaba
4. JUAZEIRO DO NORTE		Marrocos, Padre Cicero
5. MARACANAÚ		Pajuçara
6. SOBRAL		Aprazível, Aracatiçu, Bonfim, Caioca, Caracará, Jaibaras, Jordão, Patos, Patriarca, Rafael Arruda, São José do Torto, Taperauba
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA		
1. ACARAÚ		Aranau, Juritiânia, Lagoa do Carneiro
2. ACOPIARA		Barra do Ingá, Ebron, Isidoro, Quincão, Santa Felícia, Santo Antônio, São Paulinho, Solidão, Trussu
3. ARACATI		Barreira dos Vianes, Cabreiro, Córrego dos Fernandes, Jirau, Mata Fresca, Santa Tereza
4. AQUIRAZ		Cumará, Caponga da Bernarda, Jacuána, João de Castro, Justiniano de Serpa, Patacas, Tapera
5. ARACOIABA		Ideal, Jaguarão, Jenipapeiro, Lagoa de São João, Milton Belo, Pedra Branca, Plácido Martins, Vazantes
6. BARBALHA		Arajara, Caldas e Estrela
7. BATURITÉ		Bom Vista e São Sebastião
8. BEBERIBE		Forquilha, Itapeim, Parajuru, Paripueira, Serra do Félix, Sucatinga
9. BOA VIAGEM		Águas Belas, Boqueirão, Domingos da Costa, Guia, Ibaçu, Ipiranga, Jacampari, Massapê dos Paes, Olho d'Água do Bezerril, Olho d'Água dos Facundos, Poço da Pedra, Várzea da Ipuira
10. BREJO SANTO		Poço, São Filipe
11. CAMOCIM		Amarelas, Guriú
12. CANINDÉ		Bonito, Caiçara, Campos, Capitão Pedro Sampaio, Esperança, Iguaçu, Ipuera dos Gomes, Monte Alegre, Salitre, Targinos
13. CASCAVEL		Caponga, Cristais, Guanacés, Jacarecoara, Pitombeiras
14. CEDRO		Assunção, Candéias, Lagoado, Santo Antônio, São Miguel, Várzea da Conceição
15. CRATEÚS		Assis, Curral Velho, Ibiapaba, Irapuá, Lagoa das Podras, Montecnebo, Oiticica, Poti, Realejo, Santana, Santo Antônio, Tucurus
16. EUSÉBIO		
17. GUARACIABA DO NORTE		Martinslândia, Morrinhos Novos, Mucambo, Sussuãna, Várzea dos Espinhos
18. GRANJA		Adrianópolis, Ibuguacu, Parazinho, Pessoa Anta, Sambaíba, Timonha
19. HORIZONTE		Aningas, Dourados, Queimados
20. ICÓ		Cruzeirinho, Icozinho, Lima Campos, Pedrinhas, São Vicente
21. IGUAU		Barreiras, Barro Alto, Baú, Gadelha, José de Alencar, Riacho Vermelho, Suassurana
22. INDEPENDÊNCIA		Ematuba, Iapi, Jandragoeira, Monte Sinai, Tranqueiras
23. IPU	Pires Ferreira	Abílio Martins, Flores, Ingazeiras, Recanto, Várzea do Giló Donato, Otavilândia, Santo Izidro
24. ITAITINGA		Gerarú
25. ITAPAJÉ		Aguaí, Baixa Grande, Cruz, Iratinga, Pitombeira, São Tomé, Serrote do Meio, Soledade
26. ITAPIPOCA		Arapari, Assunção, Baleia, Darrento, Bela Vista, Belânia, Calugi, Cruxati, Deserto, Ipu Mazagão, Lagoa das Mercês, Marinheiros
27. LAVRAS DA MANGABEIRA		Amanituba, Arrojado, Iborepi, Mangabeira, Quitaiús
28. LIMOEIRO DO NORTE		Bixopá
29. MARAGUAPE	Palmácia	Amanari, Antônio Marques, Cachoeira, Itapebussu, Jubaia, Ladeira Grande, Lagos, Lagoa do Juvenal, Manoel Guedes, Papara, Penedo, São João do Amanari, Sapupara, Tanques, Umarizeiras, Vertentes do Lagoado Gado, Gados dos Rodrigues
30. MASSAPÉ	Senador Sá	Aiuá, Ipaguacu, Mumbaba, Padre Linhares, Tangente, Tuina Salão, Serrota
31. MOMBACA		Açudinho dos Costas, Boa Vista, Cangati, Camatúbas, Catolé, Cipó, Manoel Correia, São Gonçalo do Umari, São Vicente
32. MORADA NOVA		Anaru, Boa Águia, Juazeiro de Baixo, Lagoa Grande, Pedras, Rolão, Uiraponga
33. NOVA RUSSAS		Canindezinho, Espacinha, Major Simplicio, Nova Belânia, São Pedro
34. PACAJUS		Itapaba, Pascoal
35. PACATUBA		Menguba, Pavuna, Senador Carlos Jereissati
36. QUIXADÁ	Banabuiú e Choró-Limão	Califórnia, Cipó dos Anjos, Custódia, Daniel de Queiróz, Dom Maurício, Juá, Juatama, Riocho Verde, São Bernardo, São João dos Queirozes, Tapuiará, Várzea da Onça, Laranjeiras, Pedras Brancas, Rinaré, Siliá Barbada, Caiçarinha, Maravilha, Monte Castelo, Santa Rita
37. QUIXERAMOBIM		Belém, Danilo Carneiro, Encantado, Lacerda, Maniuba, Nenelândia, Passagem, São Miguel, Uruquê
38. RUSSAS	Palhano	Bonhu, Flores, Lagoa Grande, Peixe, São João de Deus São José
39. SANTA QUITÉRIA	Catunda	Lisieux, Logradouro, Macaraú, Malhada Grande, Muribeca, Raimundo Martins, Trapiá Pernaio, Vidco



Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHOSecretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
40. SÃO BENEDITO		Barreiros, Inhuçu
41. SÃO GONÇALO DO AMARANTE		Cágado, Crenatá, Pecém, Serrote, Siupé, Taiha, Umarituba
42. SENADOR POMPEU		Bonfim, Codia, Engenheiro José Lopes, São Joaquim do Salgado
43. TAUÁ	Ameizoz	Barra Nova, Carrapateiras, Inhamuns, Marrecas, Marruás, Santa Tereza, Triel Cachoeira de Fora, Planalto
44. TIANGUÁ		Arapá, Caruatal, Pindoguaba, Taboinha
45. TRAIRI		Canaan, Córrego Fundo, Fleicheiras, Guadalupe, Mundaú
46. UBAJARA		Araticum, Jaburuna, Nova Venéza
47. URUBURETAMA	Tururu	Itacolemy, Mundaú, Retiro, Santa Luzia Cemoaba, Conceição, São Pedro do Gavião
48. VÁRZEA ALEGRE		Calabaça, Canindezinho, Ibiatã, Naranjã, Riacho Verde
49. VIÇOSA DO CEARÁ		General Tibúrcio, Juá dos Veiros, Lambdouro, Manhoso, Padre Vieira, Passagem da Onça, Quatiguaba
		ENTRÂNCIA INICIAL
1. ACARAPE		Acarape
2. AIUABA		Barra
3. ALTO SANTO	Potirema	Baixio Grande, Batoque, Boa Fé, Bom Jesus, Cabrito, Castanhão Canindezinho
4. AMONTADA	Mirafina	Aracatiara, Garças, Icarai, Lagoa Grande, Moitas, Mosquito, Nascente, Poço, Comprido, Sabiaguasha Brotas, Poço da Onça, Riachão
5. ARARENDÁ	Ipoporanga e Poranga	Santo Antônio Sacramento Buritizal, Cachoeira Grande, Macambira
6. ARARIPE	Potengi	Alagoinha, Brejinho, Pajé, Riacho Grande Barreiros
7. ASSARÉ	Antonina do Norte e Tarrafas	Amaro, Aratama Taboleiro
8. AURORA		Ingazeiras, Santa Vitória, Tipi
9. BARREIRA		Córrego, Lagoa do Barro, Lagoa Grande
10. BARRO		Brejinho, Cuncas, Engenho Velho, Iara, Monte Alegre, Santo Antônio, Serrota
11. BELA CRUZ		Prata
12. CAMPOS SALES	Salitre	Barão de Aquiraz, Carmelópolis, Itaguá, Monte Castelo, Quixarú Caldeirão, Lagoa dos Crioulos
13. CAPISTRANO		Capistrano
14. CARIDADE	Paramoti	Campes Belos, Inhuporanga, São Domingos
15. CARIRÉ	Groalras	Arariús, Cocimbas, Jucá, Tapuio Jumaracá
16. CARIRIAÇU	Granjeiro	Feitosa, Miguel Xavier, Mirangem
17. CARNAUBAL		Catarina
18. CATARINA		Passagem Araras e Bitupitá
19. CHAVAL	Barroquinha	Campesre, Cedro, Patos dos Liberais, Timbaúba dos Marinheiros, Triângulo
20. CHOROZINHO		Araquém, Arociaras, Canto, Ubatuba Boa Esperança, Várzea da Volta
21. COREAÚ	Moraújo	Barra do Sotero, Betânia, Lagoa da Cruz, Repartição, Santa Tereza, São Roque, Vista Alegre
22. CROATÁ		Caicara
23. CRUZ		Coriutaba, Nova Betânia e Quincunda
24. FARIAS BRITO		Salgado dos Mendes, Trapitá
25. FORQUILHA		Barra, Campesre, Guajiru, Maceió, Viçosa
26. FORTIM		
27. FRECHERINIA		
28. GRAÇA		Lapa
29. GUAIÚBA		Água Verde, Baú, Dourado, Itacima, Núcleo Colonial Pio XII (S. Gerônimo)
30. HIDROLÂNDIA		Betânia, Conceição, Irajá

SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
31. IBIAPINA		Ibiapina e Santo Antônio da Pindoba
32. IBICUITINGA	Ibaretama	Açude dos Pinheiros, Canindezinho, Chile, Viçosa Nova Vida, Oiticica, Pedra e Cal, Pirají
33. ICAPUI		Ibicuitaba, Manibú
34. IPAUMIRIM	Baixio e Umari	Canaiúna, Felizardo Pio X
35. IPUEIRAS		Alazans, América, Balseiros, Engenheiro João Tumé, Gázea, Livramento, Matriz, Nova Fátima, São José, São José das Lontras
36. IRACEMA	Ererê	Bastões, Ema, São José São João, Tomé Vieira
37. IRAUCUBA	Tejuoca	Boa Vista do Caxitoré, Juá, Missi Caxitoré
38. ITAPIÚNA		Caio Prado, Itans e Palmatória
39. ITAREMA		Almofala e Carvoeiro
40. ITATIRA		Bandeira, Cachoeira, Lagoa do Mato e Morro Branco
41. JAGUARETAMA	Jaguaribara	Poço Comprido
42. JAGUARIBE		Aquinoópolis, Feiticeiro, Mapuá e Nova Floresta
43. JAGUARUANA	Itaiçaba	Borges, Giqui, Santa Luzia, São José do Lagamar, Saquinho
44. JARDIM		Corrente, Jardimimirim
45. JIJOCA DE JERICOACOARA		
46. JUCÁS	Cariús	Baixio da Donana, Canafistula, Mol, Poço Grande, São Pedro do Norte Bela Vista, Caipu, São Bartolomeu, São Sebastião
47. MADALENA		Cacimba Nova, Cajazeiras, Macaoca, Paus Branco, União
48. MARCO		Mocambo, Panacuí
49. MAURITI		Anaú, Buritizinho, Coité, Maraguá, Mararupá, Nova Santa Cruz, Palestina do Cariri, São Félix, São Miguel, Umburanas
50. MERUOCA	Alcântaras	Anil, Camilões, Palestina do Norte, Santo Antônio dos Fernandes, São Francisco, Ventura
51. MILAGRES	Abaíara	Podimirim e Rosário São José
52. MISSÃO VELHA		Jamacarú, Missão Nova, Quimani
53. MONSENHOR TABOSA		Barreiros, Nossa Senhora do Livramento
54. MUCAMBO	Pacujá	Carqueijo e Poço Verde
55. MORRINHOS		Sítio Alegre
56. MULUNGU	Aratuba	Poi João
57. NOVA OLINDA	Allaneira	Triunfo São Romão
58. NOVO ORIENTE		Limau, Palestina, Santa Maria, São Raimundo, Três Irmãos
59. OCARA		Arisco dos Marianos, Curupira, Novo Horizonte, Sereno de Cima, Serragem
60. ORÓS		Guassussê, Igarói, Palestina, Sautarém
61. PACOTTI	Guaramiranga	Colina, Fátima, Santa Ana Pernambuco
62. PARACURU		Jardim e Poço Doce
63. PARAIPABA		Boa Vista, Camboas, Lagoim
64. PARAMBU		Cococi, Gavião, Miranda, Monte Sion, Novo Assis, Oiticica
65. PEDRA BRANCA		Capitão Mor, Mincirândia, Santa Cruz do Banabuiú, Tróia
66. PENTECOSTE	Apuiarés e General Sampaio	Matias, Porfírio Sampaio, Sebastião de Abreu Canafistula, Vila Soares
67. PEREIRO		Criolos
68. PINDORETAMA		Capim da Rocha, Caponguinha, Ema, Pratiús
69. PIQUET CARNEIRO	Jati e Penaforte	Catolé da Pista, Ibiacá
70. PORTEIRAS		Simão Balanças e Carnaúba Juá, Santo André
71. QUITERIANÓPOLIS		Algodões, São Francisco
72. QUIXELÔ		Antonico
73. QUIXERÊ		Água Fria, Lagoinha, Tomé
74. REDENÇÃO		Antônio Diogo, Barra Nova, Falsa, Guassi, São Gerardo
75. RERIUTABA		Amansiana, Campo Lindo
76. SABOIEIRO		Barrinha, Felipe, Flamengo, Malhada, São José
77. SANTANA DO ACARAÚ		Bahia, Baixa Fria, Barro Preto, João Cordeiro, Mutambiciras, Parapui, Sapó
78. SANTANA DO CARIRI		Anjinhos, Araporanga, Brejo Grande, Dom Lente, Inhumas, Pontal da Santa Cruz
79. SOLONÓPOLE	Deputado Irapuá Pinheiro e Milhã	Assunção, Cangati, Pasta, Prefeita Sueli Pinheiro, São José de Solonópole Aurora, Baixio, Betânia, Maratão, Velame Baixa Verde, Barra, Carnaubinha, Ipeira, Monte grave
80. TABULEIRO DO NORTE	São João do Jaguaribe	Olho-d'Água da Bica, Peixe Gordo
81. TAMBORIL		Açudinho, Boa Esperança, Carvalho, Curatis, Ilolanda, Oliveiras, Sucesso
82. UMIRIM	São Luís do Curu	Caxiurê, São Joaquim
83. URUOCA	Martinópolis	Campanário, Paracá
84. VARJOTA		Croatá



ANEXO III DA LEI ESTADUAL Nº16.681/2018

QUADRO CONSOLIDADO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

COMARCA	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
	ENTRÂNCIA FINAL
	254 (duzentos e cinquenta e quatro) promotorias de justiça
1. CAUCAIA	15 (quinze) promotorias de justiça (1ª a 15ª Promotoria de Justiça)
2. CRATO	6 (seis) promotorias de justiça (1ª a 6ª Promotoria de Justiça)
3. FORTALEZA	192 (cento e noventa e duas) promotorias de justiça (1ª a 193ª Promotoria de Justiça)
4. JUAZEIRO DO NORTE	15 (quinze) promotorias de justiça (1ª a 15ª Promotoria de Justiça)
5. MARACANAÚ	14 (quatorze) promotorias de justiça (1ª a 14ª Promotoria de Justiça)
6. SOBRAL	12 (doze) promotorias de justiça (1ª a 12ª Promotoria de Justiça)
	ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
	124 (cento e vinte e quatro) promotorias de justiça
1. ACARAÚ	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
2. ACOPIARA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
3. ARACATI	4 (quatro) promotorias de justiça (1ª a 4ª Promotoria de Justiça)
4. AQUIRAZ	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
5. ARACOIABA	1 (uma) promotoria de justiça
6. BARBALHA	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
7. BATURITÉ	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
8. DEBERIBE	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
9. BOA VIAGEM	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
10. BREJO SANTO	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
11. CAMOCIM	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
12. CANINDÉ	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
13. CASCAVEL	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
14. CEDRO	1 (uma) promotoria de justiça
15. CRATEÚS	6 (seis) promotorias de justiça (1ª a 6ª Promotoria de Justiça)
16. EUSÉBIO	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
17. GUARACIABA DO NORTE	1 (uma) promotoria de justiça

COMARCA	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
18. GRANJA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
19. HORIZONTE	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
20. ICÓ	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
21. IGUATU	7 (sete) promotorias de justiça (1ª a 7ª Promotoria de Justiça)
22. INDEPENDÊNCIA	1 (uma) promotoria de justiça
23. IPU	1 (uma) promotoria de justiça
24. ITAITINGA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
25. ITAJAJÉ	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
26. ITAPIPOCA	4 (quatro) promotorias de justiça (1ª a 4ª Promotoria de Justiça)
27. LAVRAS DA MANGABEIRA	1 (uma) promotoria de justiça
28. LIMOEIRO DO NORTE	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
29. MARANGUAPE	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
30. MASSAPÊ	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
31. MOMBAÇA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
32. MORADA NOVA	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
33. NOVA RUSSAS	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
34. PACAJUS	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
35. PACATUBA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
36. QUIXADÁ	6 (seis) promotorias de justiça (1ª a 6ª Promotoria de Justiça)
37. QUIXERAMOBIM	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
38. RUSSAS	5 (cinco) promotorias de justiça (1ª a 5ª Promotoria de Justiça)
39. SANTA QUITÉRIA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
40. SÃO BENEDITO	1 (uma) promotoria de justiça
41. SÃO GONÇALO DO AMARANTE	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
42. SENADOR POMPEU	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
43. TAUÁ	4 (quatro) promotorias de justiça (1ª a 4ª Promotoria de Justiça)
44. TIANGUÁ	7 (sete) promotorias de justiça (1ª a 7ª Promotoria de Justiça)
45. TRAIRI	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
46. UBAJARA	1 (uma) promotoria de justiça
47. URUBURETAMA	1 (uma) promotoria de justiça
48. VÁRZEA ALEGRE	1 (uma) promotoria de justiça
49. VIÇOSA DO CEARÁ	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
1. ACARAPE	ENTRÂNCIA INICIAL
2. AIUABA	84 (oitenta e quatro) promotorias de justiça
3. ALTO SANTO	1 (uma) promotoria de justiça
4. AMONTADA	1 (uma) promotoria de justiça
5. ARARENDÁ	1 (uma) promotoria de justiça
6. ARARIPE	1 (uma) promotoria de justiça
7. ASSARÉ	1 (uma) promotoria de justiça
8. AURORA	1 (uma) promotoria de justiça
9. BARREIRA	1 (uma) promotoria de justiça
10. BARRO	1 (uma) promotoria de justiça
11. BELA CRUZ	1 (uma) promotoria de justiça
12. CAMPOS SALES	1 (uma) promotoria de justiça
13. CAPISTRANO	1 (uma) promotoria de justiça
14. CARIDADE	1 (uma) promotoria de justiça
15. CARIRÉ	1 (uma) promotoria de justiça
16. CARIRIAÇU	1 (uma) promotoria de justiça
17. CARNAUBAL	1 (uma) promotoria de justiça
18. CATARINA	1 (uma) promotoria de justiça
19. CHAVAL	1 (uma) promotoria de justiça
20. CHOROZINHO	1 (uma) promotoria de justiça
21. COREAÚ	1 (uma) promotoria de justiça
22. CROATÁ	1 (uma) promotoria de justiça
23. CRUZ	1 (uma) promotoria de justiça
24. FARIAS BRITO	1 (uma) promotoria de justiça
25. FORQUILHA	1 (uma) promotoria de justiça
26. FORTIM	1 (uma) promotoria de justiça
27. FRECHEIRINHA	1 (uma) promotoria de justiça
28. GRAÇA	1 (uma) promotoria de justiça
29. GUAIÚBA	1 (uma) promotoria de justiça
30. HIDROLÂNDIA	1 (uma) promotoria de justiça
31. IBIAPINA	1 (uma) promotoria de justiça
32. IBICUITINGA	1 (uma) promotoria de justiça
33. ICAPIÚ	1 (uma) promotoria de justiça
34. IPAUMIRIM	1 (uma) promotoria de justiça
35. IPUERBAS	1 (uma) promotoria de justiça
36. IRACEMA	1 (uma) promotoria de justiça
37. IRAUCUBA	1 (uma) promotoria de justiça
38. ITAPIÚNA	1 (uma) promotoria de justiça
39. ITAREMA	1 (uma) promotoria de justiça
40. ITATIRA	1 (uma) promotoria de justiça
41. JAGUARETAMA	1 (uma) promotoria de justiça
42. JAGUARIBE	1 (uma) promotoria de justiça
43. JAGUARUANA	1 (uma) promotoria de justiça
44. JARDIM	1 (uma) promotoria de justiça
45. JIJOCA DE JERICOACOARA	1 (uma) promotoria de justiça
46. JUCÁS	1 (uma) promotoria de justiça
47. MADALENA	1 (uma) promotoria de justiça
48. MARCO	1 (uma) promotoria de justiça
49. MAURITI	1 (uma) promotoria de justiça
50. MERUOCA	1 (uma) promotoria de justiça
51. MILAGRES	1 (uma) promotoria de justiça
52. MISSÃO VELHA	1 (uma) promotoria de justiça
53. MONSENHOR TABOSA	1 (uma) promotoria de justiça



COMARCA	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
54. MUCAMBO	1 (uma) promotoria de justiça
55. MORRINHOS	1 (uma) promotoria de justiça
56. MULUNGU	1 (uma) promotoria de justiça
57. NOVA OLINDA	1 (uma) promotoria de justiça
58. NOVO ORIENTE	1 (uma) promotoria de justiça
59. OCARA	1 (uma) promotoria de justiça
60. ORÓS	1 (uma) promotoria de justiça
61. PACOTI	1 (uma) promotoria de justiça
62. PARACURU	1 (uma) promotoria de justiça
63. PARAIPABA	1 (uma) promotoria de justiça
64. PARAMBU	1 (uma) promotoria de justiça
65. PEDRA BRANCA	1 (uma) promotoria de justiça
66. PENTECOSTE	1 (uma) promotoria de justiça
67. PEREIRO	1 (uma) promotoria de justiça
68. PINDORETAMA	1 (uma) promotoria de justiça
69. PIQUET CARNEIRO	1 (uma) promotoria de justiça
70. PORTEIRAS	1 (uma) promotoria de justiça
71. QUITERIANÓPOLIS	1 (uma) promotoria de justiça
72. QUIXELÔ	1 (uma) promotoria de justiça
73. QUIXERÊ	1 (uma) promotoria de justiça
74. REDENÇÃO	1 (uma) promotoria de justiça
75. RERIUTABA	1 (uma) promotoria de justiça
76. SABOEIRO	1 (uma) promotoria de justiça
77. SANTANA DO ACARAÚ	1 (uma) promotoria de justiça
78. SANTANA DO CARIRI	1 (uma) promotoria de justiça
79. SOLONÓPOLE	1 (uma) promotoria de justiça
80. TABULEIRO DO NORTE	1 (uma) promotoria de justiça
81. TAMBORIL	1 (uma) promotoria de justiça
82. UMIRIM	1 (uma) promotoria de justiça
83. URUOCA	1 (uma) promotoria de justiça
84. VARJOTA	1 (uma) promotoria de justiça

*** **

LEI Nº17.448, 20 de abril de 2021.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº17.204, DE 17 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA A CONTENÇÃO DE GASTOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, DURANTE O PERÍODO EMERGENCIAL E DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O caput do art. 2.º da Lei Estadual nº17.204, de 17 de abril de 2020, passa a vigor com a redação que segue:

"Art. 2.º Fica vedada, no âmbito do Ministério Público, nesse período, a nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos realizados, ressalvadas as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos, inclusive quanto à nomeação de aprovados dentro do cadastro de reserva."(NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de abril de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº34.038, de 20 de abril de 2021.

PROCEDE À CONVOCAÇÃO E À ABERTURA DE CADASTRAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DO SETOR PARA ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI Nº17.439, DE 23 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, CONSIDERANDO todo o esforço que o Governo do Estado vem empreendendo no sentido de amenizar as adversidades econômicas ocasionadas pelas medidas de restrição necessárias ao enfrentamento da Covid-19, o que tem levado à implementação de diversas ações de apoio a setores e a trabalhadores cuja atividade foi afetada de forma mais intensa por conta da pandemia, a exemplo do setor para alimentação fora do lar; CONSIDERANDO que, com esse propósito, foi recentemente editada, a partir de iniciativa do Poder Executivo, a Lei Estadual nº17.439, de 23 de março de 2021, possibilitando ao Estado do Ceará o pagamento de débitos em atraso referentes a contas de energia de empresas ou Microempreendedores Individuais (MEIs) do setor para alimentação fora do lar; CONSIDERANDO a necessidade de se proceder, como etapa inicial à implementação da referida Lei, à convocação, ao cadastramento e à habilitação dos débitos dos estabelecimentos porventura interessados na concessão do correspondente benefício; DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto dispõe sobre o procedimento de convocação, cadastramento de estabelecimentos e habilitação de débito para fins do disposto na Lei nº17.439, de 23 de março de 2021, a qual autoriza o Estado do Ceará a proceder à quitação de débitos referentes a contas de energia de titularidade de estabelecimentos do setor para alimentação fora do lar.

§ 1.º A implementação do benefício previsto neste artigo dar-se-á segundo as seguintes etapas:

I - convocação e cadastramento;

II - habilitação do débito;

III - processo de avaliação e quitação.

§ 2.º A inserção de informações ou documentos falsos, ou a omissão intencional de informação relevante em quaisquer das etapas de que trata o § 1.º, deste artigo, sujeitará a responsável às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo da devolução dos valores porventura recebidos indevidamente.

Art. 2.º Fica determinada, nos termos deste Decreto, a abertura da etapa de convocação e cadastramento dos estabelecimentos do setor para alimentação fora do lar que tenham interesse em habilitar débitos de energia ao processo de pagamento previsto na Lei nº17.439, de 23 de março de 2021

§ 1.º O cadastramento previsto no "caput", deste artigo, ocorrerá entre os dias 22 de abril e 1.º de maio de 2021, em plataforma a ser disponibilizada no "site" oficial da Secretaria da Infraestrutura do Estado – Seinfra.

§ 2.º Poderão participar do cadastramento as empresas ou Microempreendedores Individuais (MEIs) que, estando em funcionamento, possuam débitos referentes a faturas de conta energia vencidas no período compreendido entre março de 2020 à data de publicação deste Decreto, e que comprovem o enquadramento em alguns dos seguintes CNAEs principais:

I – 5611-2/01 Restaurantes e similares;

II – 5611-2/02 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas;

III – 5611-2/03 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;

IV – 5611-2/04 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento;

V – 5611-2/05 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento;

VI – 5612-1/00 Serviços ambulantes de alimentação;

VII – 5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;

VIII – 5620-1/02 Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;

IX – 5620-1/03 Cantinas – serviços de alimentação privativos;

X – 5620-1/04 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar.

§ 3.º Por ocasião do cadastramento, deverá o estabelecimento, além de informar os dados de identificação exigidos na plataforma referida no § 1.º,

